

Art. 31. O Programa A3P promoverá cursos, treinamentos e capacitações, presenciais ou à distância, para orientar e qualificar a realização do diagnóstico socioambiental do órgão, a definição das ações prioritárias, a elaboração do programa de gestão socioambiental, a elaboração do plano de sensibilização, o monitoramento e avaliação da implantação do Programa A3P, a difusão do conhecimento relativo aos eixos temáticos da A3P.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa A3P capacitará preferencialmente gestores de órgãos públicos e servidores públicos.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2020

O Ministério do Meio Ambiente torna públicas as deliberações da 77ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, ocorrida no dia 15 de julho de 2020, por videoconferência.

Deliberações:

1. Aprovado o novo Regimento Interno do colegiado, que será encaminhado à Consultoria Jurídica do MMA para posterior publicação;

2. Aprovado o fomento do FNMA ao projeto para adequação da gestão de resíduos sólidos no estado de Rondônia, conforme proposição na Nota Técnica registrada no SEI 0588168, a ser incluído na Plataforma +Brasil, no valor de até R\$ 3.096.816,00 do orçamento de 2020 e até R\$ 3.136.306,64 do orçamento previsto para 2021, mais um valor complementar de até R\$ 3.000.000,00 de recursos extras para 2021 caso haja disponibilidade orçamentária adicional na LOA, perfazendo um total de até R\$ 9.233.122,64 do FNMA, com o registro de que o valor total das aplicações no projeto e na sua gestão pode ser de até R\$ 12.603.226,07 entre todas as fontes federais;

3. Detalhada a aplicação do mencionado apoio de até R\$ 9.233.122,64, que se refere tanto ao fomento de até R\$ 8.833.122,64 do FNMA ao projeto, por meio de instrumento de repasse a ser celebrado com o estado de Rondônia e complementado por outras fontes de recursos, quanto ao custeio de até R\$ 400.000,00 do FNMA ao serviço da CAIXA para gestão e acompanhamento do projeto, conforme contrato firmado pelo MMA e complementado com outras fontes do orçamento.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI
Secretário-Executivo

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 276, DE 23 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002335/2020-18. Interessada: Taguá Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.532/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Taguá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.036914-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.676, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 277, DE 23 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002662/2020-61. Interessada: Cavernoso III Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.037.511/0001-49. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Cavernoso III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.037314-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.738, de 7 de abril de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.076, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003383/2014-77. Interessado: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. Objeto: Autorizar a Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. a implantar e explorar a PCH Açungui 2F, CEG PCH.PH.PR.036917-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 9.900 kW de potência instalada, localizada no município de Itaperuçu, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.077, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004686/2015-98. Interessado: Eldorado Brasil Celulose S.A. Objeto: Autorizar a exploração da UTE Onça Pintada, cadastrada sob o CEG UTE.FL.MS.035085-0.01 e localizada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, também por meio do estabelecimento filial da empresa, CNPJ 07.401.436/0001-31, localizada no mesmo município e estado da usina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.078, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004411/1999-46. Interessado: Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 214, de 6 de junho de 2005, que autorizou o Interessado a explorar a UTE Cosipar, CEG UTE.CM.PA.027793-2.01, localizada no município de Marabá, estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.079, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.0001568/2020-95. Interessada: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, as áreas necessárias à implantação da PCH Salgado, localizadas no rio São Bartolomeu, no município de Luziânia, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.080, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001664/2020-33. Interessada: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que perfazem uma superfície de 668,9101 ha (seiscentos e sessenta e oito hectares, noventa e um ares, um centiare), localizadas no município de Luziânia, no estado do Goiás, necessárias à implantação da PCH São Bartolomeu

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.081, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003756/2020-58. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: declara de utilidade pública para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 69/13,8 kV Carlos Barbosa 1, localizada no município de Garibaldi, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.082, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003803/2020-63. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Gramado 2, localizada no município de Gramado, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.083, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003182/2020-18. Interessada: Pampa Transmissão de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Gravataí - Capivari do Sul C1, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.087, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002641/2019-11. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 7.900, de 11 de junho de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Chimarrão Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Candiota 2 - Guaíba 3 C1 e C2, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 890, DE 21 DE JULHO DE 2020

Retifica a Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, que estabeleceu, de forma consolidada, as normas referentes aos procedimentos e requisitos para realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas, exploração e outorga de empreendimentos hidrelétricos

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 5º, §§ 2º e 3º, no Parágrafo Único do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, art. 4º, no Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, art. 1º, e no Processo nº 48500.003665/2017-17, resolve:

Art. 1º. Retificar a Ementa da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão."

Art. 2º. Retificar o art. 1º da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Estabelecer os requisitos e procedimentos necessários à realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, com potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, à comunicação de implantação de Central



Geradora Hidrelétrica com capacidade instalada reduzida, com potência igual ou inferior a 5.000 kW, e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão."

Art. 3º. Retificar o § 2º do art. 20 da Resolução Normativa nº 875, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. [...]

§ 2º Caso haja mais de um DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, será selecionado o interessado que primeiro protocolar, na ANEEL, após o prazo de 90 (noventa) dias de que trata o caput, o Sumário Executivo acompanhado das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e do Projeto Básico desenvolvido."

Art. 4º. Retificar o § 2º do art. 22 da Resolução Normativa nº 875, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. [...]

§ 2º Caso haja mais de um DRI-UHE para o mesmo aproveitamento, será selecionado o interessado que primeiro protocolar, na ANEEL, após o prazo de 90 (noventa) dias de que trata o caput, o Sumário Executivo acompanhado das correspondentes ART(s) e do Projeto Básico desenvolvido."

[...]"

Art. 5º. Retificar os arts. 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da Resolução Normativa nº 875, de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 42. A ANEEL divulgará, periodicamente, a relação dos registros ativos, assim como dos EVTE(s) e dos projetos básicos apresentados ou aprovados."

Art. 43. Para que o registro do EVTE ou projeto básico seja considerado ativo, o interessado deverá apresentar para cada aproveitamento hidrelétrico as seguintes informações, conforme determinações disponíveis no sítio da ANEEL na internet."

[...]

VIII - cronograma e condições técnicas de realização indicando a data de término do EVTE ou projeto básico;

[...]

XI - previsão do dispêndio com o EVTE ou projeto básico."

Art. 44. Após o registro, a ANEEL informará ao interessado os prazos para apresentação dos relatórios de andamento do EVTE ou do projeto básico, compatíveis com a sua complexidade e com as articulações e licenças legais necessárias, de modo que o registro permaneça na condição de ativo."

[...]

Art. 45. O titular de registro ativo pode comunicar à ANEEL, em qualquer fase do EVTE e dos projetos, sua desistência em continuar desenvolvendo-os, podendo retirar as informações porventura apresentadas."

Art. 46. Será anulado o registro de EVTE ou de projeto básico quando houver fundados indícios que o seu titular, direta ou indiretamente, visa apenas alcançar resultado que iniba ou desestime a iniciativa de outros interessados no mesmo potencial hidráulico, ou objective a formação de reserva de potenciais para seu uso futuro."

Art. 47. Os EVTE(s) e os projetos básicos serão objeto de avaliação quanto aos seguintes aspectos:

I - desenvolvimento dos EVTE(s) ou dos projetos básicos fundamentados em estudos básicos consistentes e adequados à etapa e ao porte do empreendimento;

[...]

Art. 48. Examinado e aceito o primeiro requerimento para inclusão no programa de licitação de concessões, com a apresentação do EVTE e do projeto básico, a ANEEL informará aos demais interessados que possuam registro ativo para o mesmo empreendimento, assinalando lhes prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação dos EVTE(s) e dos projetos básicos."

[...]

§ 2º O exame do requerimento para inclusão no programa de licitação de concessões será realizado segundo metodologia descrita no art. 47 e a ANEEL somente iniciará o processo de convocação dos demais interessados caso considere os EVTE(s) e os projetos básicos apresentados pelo requerente e adequados ao caso específico."

§ 3º Verificado pela ANEEL que os EVTE(s) e os projetos básicos do requerente estão inconclusos ou necessitam de detalhamento para seu exame, o pedido será indeferido sem a convocação dos demais interessados, sendo comunicado ao requerente o prazo em que ele poderá reapresentá-lo, que não será inferior a 90 (noventa) dias."

§ 4º O não encaminhamento do EVTE ou do projeto básico à ANEEL, no prazo assinalado neste artigo, será considerado como desistência dos interessados na conclusão dos estudos e dos projetos."

§ 5º Os EVTE(s) e projetos básicos deverão ser apresentados conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet."

Art. 49. Ocorrendo o envio de outros EVTE(s) ou projetos básicos para o mesmo empreendimento, em condições de ser aprovados, todos serão colocados à disposição dos interessados para o processo de licitação."

Parágrafo único. Somente o EVTE ou o projeto básico escolhido pelo vencedor da licitação fará jus ao ressarcimento, de acordo com o respectivo edital."

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.136, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006404/2018-30, decidiu (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D em face do Despacho nº 199, de 2019; (ii) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do pedido de Medida Cautelar apresentado pela CEB-D, com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o artigo 14, caput, da Norma de Organização ANEEL nº 001, com redação dada pelo Anexo da REN nº 273, de 2007; (iii) autorizar a utilização de 1 (uma) das 6 (seis) Entradas de Linha - EL em 138 kV na Subestação Brasília Leste pela Enel Distribuição Goiás - Enel GO, atualmente destinada à CEB-D, a partir da data prevista para a entrada em operação no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT a ser firmado entre a Enel GO e a Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia - VSB, quando cessará a responsabilidade e remuneração da CEB-D quanto ao encargo de conexão correspondente a esta Entrada de Linha; e (iv) determinar que a VSB informe à ANEEL quando forem realizadas as correspondentes mudanças nos CCT da Enel GO e CEB-D."

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.135, DE 21 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000866/2020-68, decide extinguir, por exaurimento de finalidade, o requerimento administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Santa Quitéria Geradora Ltda., com vistas à revisão do procedimento de conexão da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Santa Quitéria aos sistemas de distribuição da Cemig Distribuição S.A."

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.156, DE 22 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.001743/2004-07. Interessado: Rio Tainhas Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) alterar para 22 de agosto de 2020 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.276, de 7 de maio de 2019, para a empresa Rio Tainhas Geração de Energia Ltda. apresentar o Sumário Executivo e o projeto básico referentes à PCH Salto do Soque, com potência de 15.000, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.043216-4.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, no município de Tangará, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.122, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

VIA RADIO NET COMUNICAÇÕES LTDA	PORTAL NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
---------------------------------	--

DESPACHO Nº 2.123, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. e M A Informática LTDA.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.124, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004112/2017-81, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

RÓDRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	CONNECT TELECOM COMUNICAÇÃO LTDA	R E R ANDRADE EIRELI
---------------------------	----------------------------------	----------------------

DESPACHO Nº 2.125, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003944/2019-24, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA e Oi S.A.; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COOPERA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.126, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003863/2017-81, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas CEEE-D, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME
---------------------------	-------------------------------------



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DE 22 DE JULHO DE 2020

Nº 2.137. Processo Nº 48500.001351/2019-41. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife - Emlurb. Decisão: extinguir e arquivar o processo administrativo, considerando a perda do objeto.

Nº 2.138. Processo Nº 48500.003053/2020-20. Interessados: Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS e Uniserca Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda. Decisão: extinguir e arquivar o processo administrativo, considerando a perda do objeto.

Nº 2.139. Processo nº 48500.002409/2020-16. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Padaria Soraia Ltda. Decisão: extinguir e arquivar o Processo.

Nº 2.140. Processo nº 48500.005632/2019-73. Interessados: Equatorial Energia Pará e Amazon Polpas Indústria e Comércio de Polpas Ltda. Decisão: negar provimento à reclamação da empresa consumidora.

Nº 2.141. Processo Nº 48500.002635/2020-99. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e Hotel Vista da Chapada Ltda. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.108, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003613/2020-46. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 87.521,57 (oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6683-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.127, DE 21 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003761/2020-61 Interessado: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A e empresas cooperadas. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de P&D, código PD-6585-1206/2012 da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A e empresas Cooperadas, no valor total de R\$2.595.701,39 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e um reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 958.586,51 (novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) de aporte da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A; R\$ 329.689,61 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) de aporte da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S/A; R\$ 231.341,80 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S/A; R\$ 390.220,25 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A e R\$ 687.101,38 (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e um reais e oito centavos) da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S/A; (ii) estabelecer a glosa de R\$ 1.238,16 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos); e (iii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.128, DE 21 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.001790/2020-98. Interessado: Iguacu Distribuidora de Energia Elétrica LTDA - IENERGIA. Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 318.612,56 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código 0087-0002/2012; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.133, DE 21 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.000925/2018-83. Interessado: Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S/A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 65.868,45 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6585-0005/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.158, DE 23 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003377/2020-68. Interessados: CEB PARTICIPAÇÕES S/A e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: (i) aprovar o ajuste do preço base de venda de energia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR sob responsabilidade da CEB PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 03.682.014/0001-20, firmados no âmbito do 1º Leilão de Energia Nova - LEN (Leilão nº 002/2005), lastreados pela Usina Hidrelétrica - UHE Queimado, em decorrência da alteração das alíquotas da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, conforme o disposto no Anexo I deste Despacho; (ii) aprovar o modelo de Termo Aditivo ao CCEAR para o ajuste dos preços base de venda de energia estabelecido no inciso (i), conforme o disposto no Anexo II deste Despacho; e (iii) determinar que a CCEE disponibilize os Termos Aditivos aos CCEAR com o ajuste dos preços base de venda de energia estabelecido no inciso (i) para que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo estabelecido no inciso (ii). A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 338/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2985/2020-820.119/2020-PORTO COMERCIO DE AREIA FINA LTDA-

2986/2020-820.147/2020-J.V. TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA. ME-

2983/2020-820.308/2019-MENDONÇA PESQUISA MINERAL LTDA-

2984/2020-820.113/2020-BEIRA RIO PORTO DE AREIA EIRELI EPP-

2987/2020-820.175/2020-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-

2981/2020-820.481/2018-DIBASE TERRAPLANAGEM LTDA-

2982/2020-820.107/2019-SHYOZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3005/2020-820.117/2020-DPB MINERAÇÃO LTDA.-

3006/2020-820.118/2020-DPB MINERAÇÃO LTDA.-

2988/2020-821.005/2015-MINERACAO FAZENDA BOA VISTA LTDA-

3010/2020-820.182/2020-ANTONIO DE PAULI NETO-

3009/2020-820.179/2020-PAULISTA SUDESTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-

3008/2020-820.177/2020-LUIS FERNANDO ALVES LOPES-

3007/2020-820.176/2020-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA-

2995/2020-820.383/2018-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-

2993/2020-820.381/2018-RAUL MONEGAGLIA-

2992/2020-820.380/2018-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS

2996/2020-820.424/2018-SQ PARTICIPAÇÕES LTDA-

2999/2020-820.722/2018-CONSTRUTORA BRASIL S. A.-

2989/2020-820.072/2016-CERÂMICA BOA VISTA TOMAZELLA LTDA-

2990/2020-820.378/2018-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS

2991/2020-820.379/2018-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS

2994/2020-820.382/2018-ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA-

2997/2020-820.524/2018-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-

2998/2020-820.526/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.-

3004/2020-820.098/2019-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA-

3003/2020-820.028/2019-PEPASA PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO SANTA ADÉLIA

3002/2020-820.027/2019-PEPASA PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO SANTA ADÉLIA

3001/2020-820.790/2018-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA

3013/2020-820.195/2020-COMERCIO DE MINERIOS AREIA BRANCA LTDA EPP-

3012/2020-820.192/2020-COMERCIO DE MINERIOS AREIA BRANCA LTDA EPP-

3011/2020-820.191/2020-COMERCIO DE MINERIOS AREIA BRANCA LTDA EPP-

3000/2020-820.777/2018-ADALBERTO GREGO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA

NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e

com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os

seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2980/2020-820.108/2020-PORTO DE AREIA XINGU LTDA. EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 340/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

830.745/1982-CERAMICA SAFFRAN LTDA-AREIA

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

830.745/1982-CERAMICA SAFFRAN LTDA-ARGILA

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

Superintendente

DESPACHO

Relação nº 342/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2900/2020-840.019/2020-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-

2896/2020-840.128/2019-MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS-

2895/2020-840.123/2019-THIAGO AVELAR TEIXEIRA EIRELI-

2901/2020-840.024/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-

2893/2020-840.033/2016-BRANDÃO & SIMAS MINERAÇÃO LTDA ME-

2897/2020-840.129/2019-TALENT METALS MINERACAO LTDA-

2899/2020-840.011/2020-LUSMAR VICENTE NOVO-

2898/2020-840.135/2019-GUIMARÃES & SOUZA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2894/2020-840.278/2018-SUDAMERICA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA

NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e

com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os

seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2892/2020-840.009/2020-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

2890/2020-840.058/2019-MAP MINERAÇÃO LTDA-

2891/2020-840.148/2019-FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA-

2889/2020-840.215/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

Superintendente

DESPACHO

Relação nº 343/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2943/2020-850.807/2019-MINERADORA TAPAIÓS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-

